MAYER·BROWN
TAUIL & CHEQUER

Informativo de
Projetos

Agosto | Ano 01 nº 001

Nova MP altera Lei de PPPs e prevê aportes de recursos em favor da concessionária durante a fase de construção

Em 8 de agosto de 2012, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 575, a qual alterou a Lei nº 11.079/ 2004, que trata das normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública.

Além de prever expressamente a possibilidade do contrato de parceria público-privada estabelecer aportes de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis (desde que previamente autorizado por lei específica), a nova redação também determinou que o valor de tais aportes poderão ser excluídos da determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL e do PIS/Cofins.

Mais do que um incentivo fiscal, a Medida Provisória nº 575/2012 visa sanar um entrave à utilização de parcerias público-privadas para a implementação de grandes projetos de infraestrutura e a prestação dos serviços públicos a eles relacionados: a bancabilidade do projeto e os riscos associados à captação de recursos durante a fase de construção, quando o serviço público ainda não é prestado e, consequentemente, a sociedade de propósito específico ainda não dispõe de receitas a serem aplicadas em tais gastos ou oferecidas em garantia para financiadores.

Como a Lei nº 11.079/2004 proíbe o pagamento da contraprestação pública à concessionária antes da disponibilização do serviço, muitos projetos eram considerados pouco atrativos pela iniciativa privada por demandarem grandes investimentos durante a fase de construção – os quais deveriam ser feitos por aportes de capital ou contratação de dívida – que somente seriam amortizados ou compensados ao fim do prazo da concessão.

Soluções para permitir a utilização de recursos do Estado na fase de construção eram pouco eficazes. Como exemplo, restava ao governo segregar as fases de determinado projeto e realizar licitações separadas para a execução de uma obra pública e, posteriormente, para a prestação e disponibilidade do serviço pública que se utilizaria de tal infraestrutura. Tal medida além de necessitar de dois processos licitatórios separados, poderia ampliar o risco de sucesso da empreitada devido a descasamentos entre obrigações e prazos a serem cumpridos pelos contratantes.

Outra alternativa era criar formas de "reembolso" de investimentos ou "subsídios" a serem pagos pelo poder público à concessionária em contrapartida dos investimentos realizados durante a fase de construção. Além dos impactos tributários e das dúvidas quanto ao tratamento correto, tal alternativa ainda era passível de questionamentos quanto a sua legalidade, por não estar expressamente prevista na lei que rege as PPPs.

A possibilidade de aportes introduzida no parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 11.079/2004 difere do pagamento de contraprestação pelo serviço e é complementar a outras medidas já tomadas pelo Governo Federal para viabilizar obras de infraestrutura, como a aplicação de recursos do PAC e a disponibilização de valores a fundo perdido para Estados e Municípios.

Tal inovação beneficiará a implementação de projetos que foram questionados quanto a sua viabilidade econômica ou metodologia utilizada na modelagem econômico-financeira, como os do metrô Salvador e

Curitiba e do trem de alta velocidade entre São Paulo e Rio de Janeiro.

Ilustrando tal expectativa, destaca-se que no caso do metrô de Curitiba, a Prefeitura Municipal já publicou comunicado informando que as regras introduzidas pela Medida Provisória 575/2012 serão utilizadas na revisão dos documentos da licitação e da modelagem econômico-financeira do projeto.

Para mais informações e para obter os nossos Informativos anteriores, favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo:

Eduardo Lima
+55 (11) 2504-4238
elima@mayerbrown.com

Luis Montes
+55 (11) 2504-4290
lmontes@mayerbrown.com

Tópico

Nova MP altera Lei de PPPs e prevê aportes de recursos em favor da concessionária durante a fase de construção.

Assunto: Em linha com outras recentes medidas adotadas pelo Governo, tal inovação beneficiará a implementação de projetos que foram questionados quanto a sua viabilidade econômica ou metodologia utilizada na modelagem econômico-financeira, como os do metrô Salvador e Curitiba e do trem de alta velocidade entre São Paulo e Rio de Janeiro.